



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2013

Locação de veículos

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.803.839/0001-74, com sede a Rua Silva Jardim, 495, Prainha, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcus Marchini**, portador da CI.RG nº 1/R.1.813.617, inscrito no CPF sob o nº 607.438.839-34; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 011/2013, Pregão Presencial nº 009/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação mensal de serviços de locação de veículos, a serem utilizados pela fiscalização das subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme o detalhamento do ANEXO I do instrumento convocatório que o antecedeu, bem como a proposta vencedora apresentada.
- 1.2 Os veículos locados deverão ter as seguintes especificações mínimas:
 - 1.2.1 Motorização mínima: 1.0 cilindradas;
 - 1.2.2 Número de Portas: 04 (quatro);
 - 1.2.3 Bagageiro sedan;
 - 1.2.4 Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
 - 1.2.5 Combustível: gasolina e álcool (flex);
 - 1.2.6 Direção hidráulica;
 - 1.2.7 Ar condicionado;
 - 1.2.8 Trava elétrica nas duas portas dianteiras;
 - 1.2.9 Cor: branca ou prata;
 - 1.2.10 Película;
 - 1.2.11 Air Bag no mínimo para o motorista;
 - 1.2.12 GPS (sistema de posicionamento global);
 - 1.2.13 Seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão contratante;
 - 1.2.14 Manutenção corretiva sem custo ou franquia;
 - 1.2.15 Quilometragem 0 km, com troca a cada 12 meses;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1.2.16 Limite de quilometragem de 2.500 km/mês.

1.3 Características Mínimas Adicionais do Serviço de Locação de Veículos:

- 1.3.1 Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);
- 1.3.2 O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem;
- 1.3.3 Isenção de 100% da franquia;
- 1.3.4 Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para o COREN/SC, inclusive de franquia;
- 1.3.5 Veículo reserva;
- 1.3.6 Limite de quilometragem de 2.500 km/mês;
- 1.3.7 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos;
- 1.3.8 Entrega inicial e devolução definitiva dos veículos nos endereços abaixo listados, conforme informado na ordem de execução:

Local	Endereço	Telefone
Sede Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, Centro, Florianópolis.	(48) 3224-9091
Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, Sala 47, Centro, Blumenau.	(47) 3222-3524
Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260 - Sala 23, Centro, Caçador.	(49) 3563-8545
Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400, Sala 508, Centro, Chapecó.	(49) 3323-6470
Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 440, Sala 202, Centro, Criciúma.	(48) 3439-5274
Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville.	(47) 3423-4132
Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Sala 100, Centro, Lages.	(49) 3224-7818

- 1.3.9 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço;
- 1.3.10 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: ficará a critério do COREN-SC, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta do COREN-SC);
- 1.3.11 Os veículos ficarão à disposição do COREN-SC 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e deverão ser entregues pela empresa contratada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o COREN-SC os entregará da mesma forma;
- 1.3.12 O COREN-SC se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.13 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o COREN-SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição;
- 1.3.14 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do COREN-SC;
- 1.3.15 Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes;
- 1.3.16 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada;
- 1.3.17 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o COREN-SC:
 - 1.3.17.1 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
 - 1.3.17.2 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos locados para uso da contratante em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço de locação dos 06 (seis) veículos será no valor de R\$ 8.199,96 (*oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos*) mensais.
- 3.2 O valor total para locação dos 06 (seis) veículos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 196.799,04 (*cento e noventa e seis mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos*).

Cláusula 4ª OS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, com vigência de contrato de 24 (vinte e quatro) meses, possuirá reajustes a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela FGV.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas **atualizadas** de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6, 13.3.7 e 13.3.8 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 7.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento do boleto, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, identificação da proposta das locações veiculares.
- 7.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 7.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 8ª DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

- 8.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE referente a cada quilometro que exceda a quantia contratada, será calculado na fração do valor mensal por 2.500 km, ou seja, o valor unitário do quilometro excedente equivalerá ao valor mensal dividido por 2.500 km.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2 As coberturas securitárias e as manutenções corretivas e preventivas estende-se as quilometragens excedentes.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 Os recursos para a execução deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **3.1.32.03 – Locação de Veículos** do Orçamento - Programa 2013, 2014 e 2015.

Cláusula 10ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 10.1.1 executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 10.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 10.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 11ª DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 11.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 11.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

12.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

12.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

13.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

13.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 14.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitido, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

Cláusula 16ª DO FORO

- 16.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 14 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA:

Marcus Marchini
DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73